



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

8.3 - A Comissão dará prosseguimento aos trabalhos, passando à abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, desde que presentes todos os licitantes, proprietários ou procuradores, com poderes para deliberar em nome da licitante, tendo desistido do prazo recursal.

8.4 - Todos os documentos deverão ser rubricados pela Comissão e pelos presentes que representem as empresas licitantes.

8.5 - Caso a Comissão não se sinta habilitada para proceder ao julgamento nesta reunião, disporá do prazo de até dois dias úteis para tal.

8.6 - Dos atos e decisões da Comissão, caberão recursos em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

8.7 - A Comissão verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas no edital e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam as exigências no todo ou em parte aos interesses do Poder Legislativo.

8.8 - O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no menor preço global. Será considerado menor preço global o valor obtido com o somatório do montante proposto para cada uma das fases.

8.9 - Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.10 - No caso de empate, o sorteio entre as licitantes se dará na mesma sessão de julgamento das propostas.

8.11 - Não serão tomadas em consideração vantagens não prescritas no ato convocatório da licitação, nem oferta de redução sobre propostas apresentadas, no decorrer do processo licitatório.

9 - REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Os preços permanecerão inalterados pelo prazo de um ano, salvo alteração da periodicidade por decreto do Governo Federal (artigo 28 da Lei Federal 9.069, de 29



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

de junho de 1995), ressalvada a revisão para equilíbrio econômico financeiro da empresa.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os serviços serão fiscalizadas pela Câmara Municipal de Campanha, através de técnico contratado, cabendo-lhe exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente Edital e respectivo contrato.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição do profissional contratado para tal.

10.3 - A contratada, na execução do serviço será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a contratante de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade civil o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.4 - Todos os serviços complementares, escoramentos, sinalização, limpeza, alojamento, materiais, retirada de entulhos, e outros que, por ventura se façam necessários a boa execução da obra serão executados pela contratada, devendo estar computados nos preços apresentados.

10.5 - O encaminhamento da medição para liberação e pagamento, após a aprovação da mesma pela fiscalização, dar-se-á, mediante anexação ao processo, dos seguintes documentos relativos ao mês referido na medição:

a - guia de recolhimento da previdência social (GRPS);

b - guia de recolhimento FGTS (GRE);

c - guia de arrecadação do ISSQN;

10.6 - A Licitante vencedora estará sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extra judicial à multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, podendo ainda, a critério da contratante ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

10.7 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município sob o código 01.01.001.1002.4110 – Obras e Instalações.

11 - VISITA AO LOCAL DA OBRA

11.1 - A visita ao local da obra se dará no dia 30 de janeiro de 2002, às 10:00 horas, devendo ser feita por Engenheiro Responsável Técnico da empresa, comprovado através de Certidão de Registro do CREA e pertencente ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciado para representá-la. A comprovação de vínculo empregatício do profissional será feita através da Carteira de Trabalho, e quando se tratar de diretor ou sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de ato constitutivo da mesma.

12 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1 - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

12.2 - Manter vigilância permanente no canteiro de obra.

12.3 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Contratante, a proteção e conservação de toda a parte executada.

12.4 - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

12.5 - Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

12.6 - Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas exclusivas, de placas na obra, conforme exigência do CREA.

12.7 - Informar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas corretivas necessárias.